

ST 4773
AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis-Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Téléphone: +251 115 517 700 Fax: +251 115 517844
Site Internet: www.africa-union.org

DEPARTAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**PRIMEIRA SESSÃO EXTRA-ORDINÁRIA
DA CONFERÊNCIA DA UNIÃO AFRICANA
DOS MINISTROS DE EDUCAÇÃO (COMEDAF IV+)
NAIROBI, QUÊNIA
11 - 13 DE MAIO DE 2011**

Ext/AU/ EXP/COMEDAF IV/3e(I)
Original: Inglês

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Primeira versão

Memorando de Entendimento

Entre

A Universidade Pan-Africana

de um lado

e

o Governo de

de outro lado

Relativo a Criação da Reitoria/Vice-Reitoria da Universidade Pan-Africana

A Universidade Pan-africana (doravante designada UPA),

e o Governo de..... (doravante designado o Governo);

doravante designados as Partes:

Tomando em consideração as disposições dos estatutos da UPA, adoptadas em
..... (data);

Considerando que a UPA é uma instituição da União Africana e que beneficia a todos os Estados Membros;

Considerando também que em (data), a Mesa da Conferência da União Africana dos Ministros da Educação (Mesa da COMEDAF) autorizou a criação da Reitoria/Vice-Reitoria da Universidade Pan-africana em (país);

Tomando nota da aprovação do Governo deno que concerne à criação da Reitoria/Vice Reitoria no seu território;

Desejando especificar através deste Memorando de Entendimento os termos e condições referentes à criação e funcionamento da Reitoria da UPA;

acordaram o seguinte:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Para os fins do presente Memorando de Entendimento, salvo quando o contexto o exigir ou permitir um outro significado, as palavras e expressões abaixo alistadas significam:

- a) «O Reitor/Vice-Reitor» significa o Reitor/Vice-Reitor da Universidade Pan-africana;
- b) “Autoridades competentes” significa as autoridades nos termos das leis e dos regulamentos de (país);
- c) “Oficiais” significa pessoal da Reitoria/Vice-Reitoria com pelo menos categoria de Director;
- d) “Instalações” significa os edifícios ou parte delas ocupados permanente ou temporariamente pela Reitoria/Vice-Reitoria da UPA..... (país); e
- e) “Arquivos” significa todos os registos, correspondência, documentos e gravações pertencentes a ou na posse da UPA, onde que estejam localizados.

CAPÍTULO II

INSTALAÇÕES DA UNIVERSIDADE PAN-AFRICANA (UPA)

Artigo 1º

O Governo deve facilitar a localização e aquisição de imóveis para as necessidades da UPA, incluindo a residência do Reitor, bem como todos os outros edifícios ou instalações para servir as necessidades da UPA e de alojamento do seu pessoal.

CAPÍTULO III

IMUNIDADES E PRIVILÉGIOS

Artigo 2º

Os funcionários e estudantes da UPA, que não são cidadãos e não são residentes do país de acolhimento gozam, antes da sua admissão, no território do (país) de imunidades e privilégios concedidos aos funcionários da União Africana, em conformidade com os artigos Vº, VIº e VIIº da Convenção Geral sobre os Privilégios e Imunidades da Organização de Unidade Africana celebrada em Acra (Gana), em Outubro de 1965.

Artigo 3º

A UPA, sua propriedade, fundos e bens gozam da imunidade em relação a qualquer forma de acção jurídica. Nenhuma forma de interferência e confiscação devem ser feitas contra a UPA, sua propriedade, fundos e bens.

Artigo 4º

Todos os arquivos e documentos da UPA, onde que estejam, são invioláveis.

Artigo 5º

As instalações da UPA são invioláveis e ficam sob supervisão e autoridade directa da UPA. Assim, as autoridades competentes não devem entrar nas instalações, salvo autorização expressa do Reitor/Vice-Reitor ou seu representante

Artigo 6º

A UPA tem o direito de estabelecer normas aplicáveis dentro das suas instalações e de criar condições adequadas para seu funcionamento.

Artigo 7º

1. Oficiais competentes, em representação do Governo, tais como oficiais administrativos, judiciais, militares ou policiais não devem entrar nas instalações da UPA com finalidade de realizar as suas funções oficiais, salvo com a aprovação do Reitor/Vice-Reitor ou o seu representante.
2. A UPA não permite que as suas instalações se tornem refúgio de pessoas que procuram fugir de detenção por ordem jurídica emitida pelas autoridade do(país).
3. Todos os funcionários da UPA devem respeitar e observar todas as leis nacionais do país de acolhimento.

Artigo 8º

As autoridades competentes de (país) devem tomar as medidas adequadas para proteger as instalações da UPA contra invasão e para evitar a perturbação da paz da UPA.

Para atingir seu objectivo, o Governo deve oferecer à UPA a mesma protecção que concede às organizações internacionais e missões diplomáticas estabelecidas no território do.....(país).

CAPÍTULO IV

ENTRADA, ESTADIA E PARTIDA

Artigo 9º

- (1) O Governo deve tomar medidas adequadas para facilitar a entrada, estadia, partida, bem como a livre circulação dentro do território de (país) das seguintes pessoas em viagem no (país) em exercício das suas funções, estudos ou convidadas em missão oficial:
- Pessoal académico e de investigação da UPA;
 - Estudantes da UPA;
 - Os membros eleitos e não eleitos do Conselho da UPA, incluindo o Presidente;
 - Os do Senado da UPA;

- Os representantes dos Parceiros e Principais Parceiros nas Áreas Temáticas;
- Directores de Institutos e coordenadores de centros da UPA,
- Pessoal administrativo, técnico e de apoio da UPA;
- Peritos convidados;
- Outras pessoas, que não são funcionárias da UPA, mas ao seu serviço;
- Familiares dependentes das pessoas referidas anteriormente neste parágrafo, durante o período do exercício das suas funções e missões.

(2) A UPA deve informar ao Governo, através do Ministério dos negócios Estrangeiros, a lista dos seus funcionários e estudantes mencionados no parágrafo (1). As autorizações e vistos de entrada para estas pessoas, sempre que necessário, devem ser emitidos imediata e gratuitamente.

(3) As pessoas referidas no parágrafo (1) devem gozar de livre circulação dentro do território de (país) em conformidade com as leis e regulamentos vigentes, quanto ao acesso a certos lugares e localidades.

Artigo 10º

A UPA deve empenhar-se no sentido de cooperar com o Governo a fim de evitar qualquer interferência com a segurança nacional em (país) .

CAPÍTULO V

COMUNICAÇÕES, PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 11º

A UPA goza em (país) para as suas comunicações oficiais o mesmo tratamento que o governo concede às missões diplomáticas e organizações internacionais com sede em (país) no que concerne a prioridade e de tarifas.

Artigo 12º

(1) O Governo não tem o direito de inspeccionar a correspondência da UPA. Consequentemente, esta correspondência não deve ser censurada.

- (2) A UPA tem o direito de usar códigos, enviar e receber correspondência oficial via correio ou malas seladas que gozam das mesmas imunidades e privilégios atribuídos a correios e malas diplomáticas.
- (3) A UPA tem o direito de publicar livremente, no seu próprio interesse, no (país), desde que isso seja feito respeitando os regulamentos nacionais e internacionais sobre a protecção dos direitos de propriedade intelectual em (país).

Artigo 13º

- (1) o Governo deve assegurar a prestação de serviços públicos a UPA nas mesmas condições em que o concede a missões diplomáticas e organizações internacionais sediadas em (país).
O termo serviços públicos inclui electricidade, água, rede de esgotos, gás, correio, telefone, telégrafo, drenagem, bombeiros, transporte local, etc.
- (2) Em caso de interrupção ou ameaça de interrupção de qualquer destes serviços públicos, o Governo deve tomar medidas apropriadas para assegurar que as necessidades da UPA sejam tão importantes quanto as mesmas necessidades das instituições governamentais e tomar medidas adequadas para garantir que o trabalho da UPA não fique prejudicado.

CAPÍTULO VI

REUNIÕES E SEMINÁRIOS

Artigo 14º

Para as suas actividades, a UPA pode organizar reuniões nas suas instalações da Reitoria e noutros lugares no território de (país). Neste último caso, a UPA deve avisar previamente o Governo a fim de garantir a liberdade de expressão, discussão e para prestação de segurança tanto das instalações como dos participantes.

CAPÍTULO VII

FACILIDADES FINANCEIRAS E FISCAIS

Artigo 15º

A UPA, as suas propriedades, receitas e bens estão isentos de todos os impostos, direitos e encargos aduaneiros. Esta isenção aplica-se em especial a:

- (1) todos os impostos directos e indirectos vigentes em(país);
- (2) todos os direitos e deveres ou encargos e restrições sobre impostos de importação e exportação.

Artigo 16º

Os funcionários e alunos da UPA que não sejam cidadãos do e não residentes no país de acolhimento, antes da sua admissão gozam, no território de (país) do direito de importar o seu mobiliário e artigos pessoais livre direitos aduaneiros no prazo de 12 meses após assumir as suas posições na UPA.

Artigo 17º

Os funcionários e estudantes da UPA que não sejam cidadãos do e não residentes no país de acolhimento, antes da sua admissão gozam dos mesmos privilégios no território de (país):

- (1) As mesmas facilidades cambiais àquelas que são concedidas pelo (país) a missões diplomáticas e organizações internacionais;
- (2) A possibilidade de ter em (país) contas domiciliárias em moeda local e estrangeira onde quer que for em qualquer outro país com obrigações de tesouros e outros bens móveis bem como adquirir edifícios sujeitos a leis e regulamentos vigentes (país); e
- (3) O direito de transferir para fora de (país) somas de dinheiro numa outra moeda diferente (da moeda do país de acolhimento) sem qualquer restrição ou limitação, desde que possam provar que são legítimos proprietários.

Artigo 18º

1. Encargos aplicáveis e partilha das receitas provenientes de Direitos da Propriedade Intelectual excepto quando expressamente indicado no Memorando de Entendimento, todas as despesas operacionais relacionadas ou decorrentes do presente Memorando de Entendimento ou de quaisquer direitos, sob a forma de licenças, imposto de selo, taxas de inscrição de estudantes, etc. As receitas devem ser partilhadas entre a Universidade Pan-africana e a Universidade de acolhimento.

CAPÍTULO VII

OFICIAIS, PESSOAL E PERITOS DA UPA

Artigo 19º

Os oficiais, o pessoal e peritos da UPA, excepto os cidadãos de (país), gozam no território de (país) das seguintes imunidades, isenções e privilégios:

- (1) Isenção em (país) do imposto de rendimento sobre salários e emolumentos pagos pela UPA;
- (2) Isenção de todas as obrigações de serviço nacional, excepto para os trabalhadores e estudantes que são cidadãos de (país);
- (3) Imunidade de acção jurídica para quaisquer discursos, documentos ou actos para os quais são responsáveis durante o exercício das suas funções;
- (4) Imunidade da confiscação da sua bagagem oficial;
- (5) Isenção de todas as formalidades para estrangeiros e migratórias;
- (6) As mesmas facilidades de protecção e repatriamento, para eles e suas famílias, concedidos aos membros das missões diplomáticas e das organizações internacionais em tempo de crise internacional.

Artigo 20º

Além disso, as imunidades, isenções e privilégios referidos nos artigos anteriores, o Reitor/Vice-Reitor e o seu Representante, salvo quando forem cidadãos de (país) gozam, eles e suas famílias, de imunidades, isenções e privilégios ao abrigo das mesmas condições e seguindo os procedimentos que o Governo aplica para os chefes de missões diplomáticas.

Artigo 21º

Os oficiais, estudantes, trabalhadores e peritos da UPA que são cidadãos de (país) gozam apenas de imunidades, isenções e privilégios especificados no Artigo 19º, parágrafos (1) e (3).

Responsabilidade

Os oficiais, estudantes, trabalhadores e peritos da UPA são proibidos de fazer praticar qualquer acto contrário às suas atribuições.

Artigo 22º

As esposas e membros dependentes dos trabalhadores da UPA têm direito de trabalhar em (país). As autoridades competentes devem emitir imediatamente as licenças ou autorizações necessárias. As receitas provenientes destes empregos estão sujeitas a tributação de acordo com as leis vigentes em (país).

Artigo 23º

O governo deve emitir cartões de identidade diplomática para os oficiais e trabalhadores da UPA e garantir que tenham imunidades, isenções e privilégios fixados no Artigo 18º do presente Memorando.

Artigo 24º

A UPA deve garantir que as imunidades, isenções e privilégios sejam concedidos no seu interesse, não sejam abusados.

Artigo 25º

Os estudantes da UPA são permitidos a trabalharem não menos de 20 horas e não mais de 30 horas por cada fim da semana e as receitas provenientes destes trabalhos estão sujeitos a tributação e a normas laborais de acordo com a lei vigente no país de acolhimento.

CAPÍTULO X
DEPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º

A UPA e o Governo celebrarão outros acordos que venham a ser necessários para a consecução dos objectivos do presente Memorando de Entendimento.

CAPÍTULO XI
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS ARBITRAGEM

Artigo 27º

- 1- Qualquer litígio que venha a surgir entre as Partes em relação à interpretação ou aplicação do presente Acordo deverá ser resolvido por meio de negociação ou qualquer outra forma de resolução amigável.
- 2- No caso em que não seja possível uma resolução por via de negociação nem outro método, o litígio será referido a um tribunal constituído por três árbitros, sendo dois nomeados pela UPA e o Governo de respectivamente, e o terceiro escolhido pelos primeiros dois, ou, não havendo acordo entre eles sobre o terceiro árbitro, pelo Presidente do Tribunal Africano da Justiça e Direitos Humanos.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º

- 1- Este Memorando de Entendimento entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2- O presente Memorando de Entendimento entra em vigor por um período indeterminado.
- 3- Este Memorando de Entendimento pode ser revisto ou alterado por acordo mútuo mediante pedido formulado por escrito por uma das duas Partes. Quaisquer alterações adoptadas entram em vigor na data da última notificação recebida pelas duas Partes.
- 4- O presente Memorando de Entendimento aplica-se a todas as pessoas envolvidas, independentemente de o Governo de manter ou não relações diplomáticas com o Estado Membro de quem o indivíduo é cidadão.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram e selaram o presente Memorando de Entendimento em duplicado em (Língua), sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Feito em..... (Data)

Pelo Governo de

Pela Universidade Pan-Africana.....